



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº: 108/2025

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “*Projeto de Lei nº 108/2025. Instituição de política pública e fundo municipal. Impacto orçamentário-financeiro. Compatibilidade com PPA, LDO e LOA. Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal. Parecer favorável*”

RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 12 de dezembro de 2025, o projeto sob comento foi lido no dia 15 do mesmo mês e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para examinar o Projeto de Lei nº 108/2025 de autoria do Executivo, que cria e organiza instrumentos institucionais voltados à política municipal de segurança alimentar e nutricional, especialmente por meio da instituição do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FMSAN, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com gestão compartilhada com o COMSEA/SF.

O texto legal define as fontes de receita do Fundo, sua destinação específica e os mecanismos de acompanhamento, controle e prestação de contas.

ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

No exame sob a ótica orçamentária e financeira, observa-se que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado automaticamente quantificável, mas institui um fundo especial de natureza contábil e financeira, cuja execução dependerá de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

As fontes de recursos previstas – dotações orçamentárias, transferências voluntárias, convênios, doações e outras receitas legalmente instituídas – estão em consonância com a legislação financeira e não implicam, por si só, aumento imediato e compulsório de despesas, respeitando o princípio do equilíbrio fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

A proposta preserva a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, uma vez que condiciona a execução das ações e programas à prévia autorização orçamentária, em estrita observância à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ressalta-se, ainda, que o modelo de governança previsto fortalece os mecanismos de controle interno e externo, ao submeter a gestão do FMSAN às normas de prestação de contas e fiscalização pelos órgãos competentes, inclusive pelo Tribunal de Contas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que o Projeto de Lei nº 108/2025 é financeiramente viável, orçamentariamente compatível e fiscalmente responsável, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

São Francisco, 18 de dezembro de 2025.

JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

IVAN PEREIRA DOS REIS

PRESIDENTE

JOAQUIM JOHNNY RUAS

MEMBRO